

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 2.953 - P

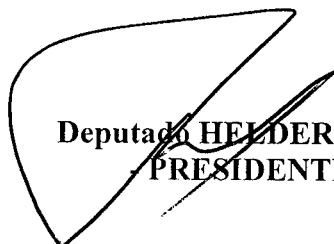
Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 17 de dezembro do corrente ano, apreciando o veto parcial oposto ao autógrafa de lei complementar nº 04, de 03 de setembro de 2013, que institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de Goiás, **manteve** o veto em relação aos seguintes dispositivos: inciso XVIII do art. 5º; incisos IX e XIII e o § 2º do art. 6º; art. 9º e seu parágrafo único; art. 11 e seus §§ 1º ao 4º; art. 14 e seu parágrafo único; art. 17 e seu parágrafo único; § 2º e seus incisos do art. 25; inciso VI do art. 30; inciso V do art. 32; incisos IV, V e VIII do art. 35; e art. 37. E **rejeitou** o veto em relação aos seguintes dispositivos: §§ 1º ao 4º do art. 1º; alínea "a" do inciso IX, incisos X, XIII, XVII, XIX, XXII, XXVII, e §§ 1º e 2º, todos do art. 5º; incisos IV, VI, VII, XV, alíneas "a" e "b" do inciso XVI, todos do art. 6º; art. 7º e seus §§ 1º ao 7º; art. 8º e seus §§ 1º e 2º; art. 10; art. 12 e seu parágrafo único; art. 13; art. 15; art. 16 e seu parágrafo único; art. 19 e seus §§ 1º ao 4º; § 1º do art. 24; art. 27; art. 28; inciso V do art 30; art. 34; inciso XI do art. 35 e art. 36.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



PROCESSO N.º : 2013003760
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei complementar n.º 04,
de 03 de setembro de 2013.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 407, de 9 de outubro de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei complementar n. 04, de 3 de setembro de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando:

I - os §§ 1º ao 4º do art. 1º;

II - a alínea "a" do inciso IX, os incisos X, XIII, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXVII, e os §§ 1º e 2º, todos do art. 5º;

III - os incisos IV, VI, VII, IX, XIII, XV, as alíneas "a" e "b" do inciso XVI e o § 2º, todos do art. 6º;

IV - o art. 7º e seus §§ 1º ao 7º;

V - o art. 8º e seus §§ 1º e 2º;

VI - o art. 9º e seu parágrafo único;

VII - o art. 10;

VIII - o art. 11 e seus §§ 1º ao 4º;

IX - o art. 12 e seu parágrafo único;

X - o art. 13;

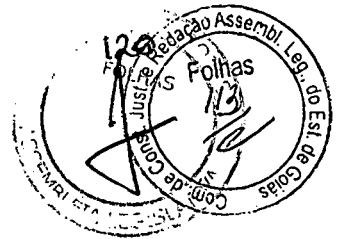
XI - o art. 14 e seu parágrafo único;

XII - o art. 15;

XIII - o art. 16 e seu parágrafo único;

XIV - o art. 17 e seu parágrafo único;

XV - o art. 19 e seus §§ 1º ao 4º;



- XVI - o § 1º do art. 24;
- XVII - o § 2º e seus incisos do art. 25;
- XVIII - o art. 27;
- XIX - o art. 28;
- XX - os incisos V e VI do art. 30;
- XXI - o inciso V do art. 32;
- XXII - o art. 34;
- XXIII - os incisos IV, V, VIII e XI do art. 35;
- XXIV - o art. 36;
- XXV - o art. 37.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

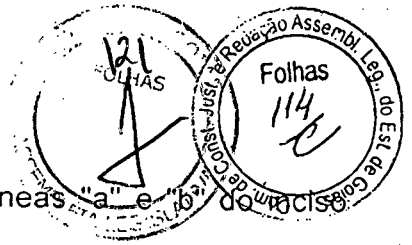
De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de Goiás.

Entendemos que o veto deve ser rejeitado parcialmente.

Após analisar as razões elencadas no veto, as quais se consubstanciaram em posicionamentos firmados pela Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos, de forma diferente da opinião jurídica do Executivo, que alguns dispositivos vetados são compatíveis com o sistema constitucional vigente e não apresentam, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade

Por tais razões, somos pela rejeição do veto em relação aos seguintes dispositivos:

- (i) os §§ 1º ao 4º do art. 1º;
- (ii) a alínea "a" do inciso IX, os incisos X, XIII, XVII, XIX, XXII, XXVII, e os §§ 1º e 2º, todos do art. 5º;



- (iii) os incisos IV, VI, VII, XV, as alíneas "a" e "b" do inciso XVI, todos do art. 6º;
- (iv) o art. 7º e seus §§ 1º ao 7º;
- (v) o art. 8º e seus §§ 1º e 2º;
- (vi) o art. 10;
- (vii) o art. 12 e seu parágrafo único;
- (viii) o art. 13;
- (ix) o art. 15;
- (x) o art. 16 e seu parágrafo único;
- (xi) o art. 19 e seus §§ 1º ao 4º;
- (xii) o § 1º do art. 24;
- (xiii) o art. 27;
- (xiv) o art. 28;
- (xv) o inciso V do art. 30;
- (xvi) o art. 34;
- (xvii) o inciso XI do art. 35;
- (xviii) o art. 36.

Em consequência, somos pela **manutenção** do veto apenas em relação aos seguintes dispositivos: (i) inciso XVIII do art. 5º; (ii) os incisos IX e XIII e o § 2º do art. 6º; (iii) art. 9º e seu parágrafo único; (iv) art. 11 e seus §§ 1º ao 4º; (v) art. 14 e seu parágrafo único; (vi) art. 17 e seu parágrafo único; (vii) § 2º e seus incisos do art. 25; (viii) inciso VI do art. 30; (ix) inciso V do art. 32; (x) incisos IV, V e VIII do art. 35; (xi) art. 37.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Dezembro de 2013.

Deputado
Relator